



CONTRATO N.º 380/2015.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI E ASTHAMED COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI – EPP.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.777.639/0001-27, com sede na cidade de Ipameri-Go, à Avenida Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, agente político e enfermeiro, portador do CPF nº 007.691.071-76 e RG nº 4.794.157 SSP-GO 2ª via, residente e domiciliado na cidade de Ipameri, à Rua Jacinto Correa Guimarães, nº 24, Vila Santa Maria, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa ASTHAMED COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI – EPP. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.955.424/0001-59, situada na Av. C-267 Qd 613 Lt 15 nº 315 - Nova Suiça - Goiânia-GO, representada pelo seu bastante procurador Sr. Luis Antônio Carneiro portador do RG: 728240 SSP-GO e CPF: 196.88.41-20, doravante denominada CONTRATADA, firmam através deste instrumento de FORNECIMENTO DE **EQUIPAMENTOS** MATERIAL PERMANENTE, com base no Processo Administrativo nº 2015003451, no que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02; 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS e MATERIAL PERMANENTE**, conforme discriminação prevista no Anexo I do Edital do Pregão nº 017/2015, Processo administrativo nº 2015003451, parte integrante do presente instrumento.
- 1.2 OBJETO: aquisição de para atender as necessidades do Município de Ipameri-GO e Fundo Municipal de Saúde, nos termos do Convênio/Proposta nº 07777.639000/1130-04, celebrado com o Ministério da Saúde:

| ITEM | NOME ITEM | DESCRIÇÃO ITEM | MARCA | QTDE | UNID | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|---------------|------------------|-------|------|------|---------------|----------------|
| 8 | BALANÇA | DIGITAL, ADULTO. | WELMY | 2 | UNID | R\$ 925,06 | R\$ 1.850,12 |
| | ANTROPOMÉTRIC | CAPACIDADE 200 | | | | | |
| | A | KG, DIVISÕES DE | | | | | |





100 G; RÉGUA ANTROPOMÉTRICA ATÉ 2,00 M EM ALUMÍNIO ANODIZADO, COM DIVISÃO DE 0,5 CM; ESTRUTURA EM CHAPA DE ACO CARBONO; FUNÇÃO TARA ATÉ **CAPACIDADE** MÁXIMA: PISO DE **BORRACHA** ANTIDERRAPANTE. 18 **BIOMBO** UNID R\$ 580,00 R\$ 580,00 AÇO INOXIDÁVEL, **ROTAL** 1 TRIPLO; FACES EM FORTE TECIDO, PÉS COM RODÍZIOS DE 2". DIMENSÕES: LARG. ABERTO: 180 - LARG. FECH. 66M X ALT. 175CM 19 BOMBA DE CELM UNID R\$ 4.380,00 R\$ 4.380,00 **BOMBA DE** 1 **INFUSÃO** INFUSÃO DIMENSÕES 30MMX80MMX120M M. PESO MÁXIMO **SEM MEDICAMENTO 300** GR ALARMES, BATERIA, KVO BRAÇADEIRA UNID R\$ 134,50 20 DE AÇO /FERRO **ROTAL** 4 R\$ 538,00 PARA INJEÇÃO PINTADO COM APOIO DO BRAÇO DE MATERIAL CROMADO E PEDESTAL COM REGULAGEM DE ALTURA. 34 **CARRO PARA BRALIMP** 1 **UNID** R\$ 475,00 R\$ 475,00 DE **TRANSPORTES** POLIPROPILENO/SI IA **MATERIAIS MILAR DIVERSOS CAPACIDADE** MINIMA DE 200 **LITROS** UNID 39 CRONOMETRO TIPO PROGRESSIVO LABOR 2 R\$ 27,59 R\$ 55,18 E REGRESSIVO 46 ESFIGMOMANOM MISSOUR 1 UNID R\$ 420,22 R\$ 420,22 COLUNA DE ETRO DE MERCURIO DE **PEDESTAL** ALUMINIO, **ADULTO** BRAÇADEIRA FECHO DE NYLON/METAL **ESTANTE** NOBRE 2 UNID R\$ 187,00 R\$ 374,00 47 CAPACIDADE POR





PRATELEIRA 50 KG, 04 PRATELEIRAS E REFORÇO, DIMENSÕES: 0,70 X 0,40 X 1,60 M 53 LANTERNA TIPO LED DE ACO MD 2 UNID R\$ 26,28 R\$ 52,56 CLÍNICA **BIONET** 2 UNID 68 MONITOR ECG - BATERIA -R\$ 14.862,80 R\$ 29.725,60 **MULTIPARAMET** OXIMETRIA SPO2. ROS RESPIRAÇÃO E TEMPARATURA, LCD, COLORIDO,10 A 12", CAPNOGRAFIA, PRESSÃO INVASIVA (PI) R\$ 328,50 R\$ 657,00 72 OTOSCÓPIO RECARREGÁVEL, UNID MD 2 FIBRA ÓPTICA, COM NO MINIMO 10 **ESPECULOS** REUSÁVEIS 73 OXIMETRO DE PORTÁTIL (DE MD 2 UNID R\$ 1.798.00 R\$ 3.596.00 **PULSO** MÃO) COM CURVA PLESTIMOGRÁFICA 03 SENSORES SpO2 74 OXÍMETRO DE PORTÁTIO (DE MD UNID R\$ 1.600.00 R\$ 1.600,00 1 **PULSO** MÃO) CURVA PLESTIMOGRÁFICA SENSOR DE SPO2 -01 75 **PAPAGAIO** DE AÇO **FAMI** 2 UNID R\$ 94,90 R\$ 189,80 INOXIDÁVEL **POLTRONA** UNID 76 AÇO INOX, **ROTAL** 3 R\$ 890,00 R\$ 2.670,00 **HOSPITALAR** RECLINÁVEL, **BRAÇOS** ARTICULADOS E COM APOIO PARA OS PES 77 POLTRONA ROTAL 2 UNID R\$ 890,00 R\$ 1.780,00 ACO INOX, **HOSPITALAR** RECLINÁVEL, **BRAÇOS** ARTICULADOS SEM APOIO PARA OS PÉS. REGUÁ DE GASES **3 PTOS DE GASES PROTEC UNID** R\$ 550,00 R\$ 1.100,00 (ASSIS. RESP. DE COM TOMADA /LOGICA PAREDES) **OSCILAN UNID** R\$ 1.271,00 R\$ 1.271,00 83 SERRA PARA ACIMA DE 240 1 **GESSO** WATS

R\$ 51.314,48





.....

1.3 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, o Edital do Pregão Presencial nº 017/2015 e seus anexos e demais elementos constantes do Processo administrativo nº 2015003451.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

- **2.1** O presente contrato vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, iniciando-se em 10-06-2015, com término em 09-10-2015, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos da legislação vigente, bem como a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.
- **2.2** Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.
- **2.3** Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor do presente é equivalente a R\$ 51.314,48 (Cinquenta e um mil, trezentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos).
- 3.2 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do encaminhamento ao setor competente, da fatura ou nota-fiscal e duplicata devidamente atestada pela Contratante, conforme liberação do Convênio/Proposta nº 07777.639000/1130-04, celebrado com o Ministério da Saúde.
- 3.3 Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido a multa de 2% e juros no valor de 1% (um por cento) ao mês "pro rata", ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

| Unidade | Funcional | F. | Origem | Ficha | CD/Descrição |
|---------|------------------------|----------|--------|----------|---------------------|
| | | Recursos | | | |
| 1301 | 10.122.0052.2069 - | 114 | SUS | 20150656 | 449052 – |
| | Manut. Dos Serviços de | | | | Equipamentos e |
| | Saúde | | | | Material Permanente |





- **4.2** Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento da CONTRATANTE.
- **4.3** O referido empenho dar-se por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DA MULTA.

- **5.1** Compete ao **CONTRATADO** (A) e sob a sua responsabilidade a fé, admitida à veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua contratação, nos termos e condições do que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade dos componentes procedimentos complementares nos termos da Lei nº 8.666/93.
- 5.2 A CONTRATADA é responsável integralmente pela entrega dos produtos deverão ser de no máximo em até 48 h (quarenta e oito horas) após a emissão da ordem de compras, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta Licitação.
- **5.3** A CONTRATADA deverá entregar produtos de qualidade, conforme descritos no Edital de Pregão nº 017/2015, nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele, devendo substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade, e bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as especificações na nota de empenho.
- **5.4** A Fiscalização e aceitação do objeto e contrato, ficarão sob a responsabilidade dos servidores designados pelo órgão contratante mediante Portaria, que comunicarão aos setores competentes as possíveis irregularidades ocorridas, durante o prazo de vigência deste certame.
- 5.5 O fornecedor estará obrigado a reparar ou substituir os equipamentos e peças defeituosas, às suas expensas, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes, assegurando assistência técnica de boa qualidade durante o período de garantia oferecido em sua proposta;
- **5.6** A CONTRATADA, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
 - **5.7 -** O CONTRATANTE se obriga a:
- a) cabe ao Contratante, indicar os responsáveis através de portaria para acompanhar todo contrato.





ADM.: 2011/2016

- b) paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos que já foram fornecimentos, até a suspensão do contrato;
- c) efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato, conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento;
- **5.8** Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo (a) CONTRATADO (A), por não atendimento de fornecimento determinado pelo CONTRATANTE, importará em rescisão unilateral e automática, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.
 - **5.9.1** O contrato ainda poderá ser rescindido:
- a) por ato unilateral da CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização à CONTRATADA, salvo pelos serviços já prestados até a data da rescisão;
- b) se a CONTRATADA revelar incapacidade, desaparelhamento ou inidoneidade durante a vigência do contrato;
- c) se forem frequentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos serviços prestados
- **5.10** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o (a) CONTRATADO (A), garantindo-se prévia defesa, às seguintes sanções:
 - a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Ipameri e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.
 - c) rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com outros Órgãos Públicos, tudo conforme inc. III do art. 87 da Lei n. 8.666/93.
- **5.11** Fica estipulado uma multa de 10% (dez por cento) do total deste instrumento para qualquer das partes que o descumprir no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

- **6.1 -** O contrato poderá ser alterado:
- **6.1.1 –** unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando:
- **a)** for necessária à modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
 - **6.1.2** por acordo entre as partes, quando:





- a) for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantida o valor e as condições de pagamento iniciais;
- **b)** for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.
- **6.2** Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - a) interrupção dos serviços;
- b) desaparelhamento, incapacidade técnica ou má-fé do (a) CONTRATADO;
 - c) cessão do contrato ou subcontratação no todo ou em parte.
- **6.3** Fica reconhecido no presente instrumento os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.
- **6**.4 Caso o CONTRATANTE deixe de efetuar o pagamento das parcelas por mais de 90 (noventa) dias, o presente contrato, poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA, mediante notificação extra-judicial ou da inadimplência, devendo o bem ser reintegrado "initio littis" imediatamente ao CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O CONTRATANTE nomeará um Gestor para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de conformidade com as condições deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

- **8.1** O presente contrato de fornecimento decorre do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 017/2015, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no que couber pelas disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **8.2 -** O (a) CONTRATADO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLAUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES





- 9.1 É vedado à CONTRATADA:
- 9.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 9.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS.

10 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

IPAMERI/GO, aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE IPAMERI Gestor Municipal Contratante

ASTHAMED COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI – EPP Contratado

Página **8**





| Testemunhas: | |
|--------------------|---|
| 1a) | _ |
| Nome: | |
| CPF nº | |
| | |
| 2 ^a) | - |
| Nome: | |
| CPF n ^o | |